



PIAUI

Projeto propõe meia-passagem para vigilantes no transporte coletivo do Piauí

Indicativo de Lei apresentado por Warton Lacerda prevê desconto de 50% nas tarifas urbanas, intermunicipais e interurbanas para profissionais habilitados.



Daniel Pessoa

A Assembleia Legislativa do Piauí (Alepi) começou a analisar, nesta quarta-feira (8), uma proposta que garante o direito à meia-passagem para vigilantes no transporte coletivo. A iniciativa é de autoria do deputado Warton Lacerda (PT) e foi apresentada como Indicativo

de Projeto de Lei, ou seja, precisa ser aprovada pela Casa antes de seguir como Mensagem do Governo para uma nova votação em plenário.

O texto estabelece desconto de 50% nas tarifas de transporte coletivo urbano, intermunicipal e interurbano. Caso a proposta seja transformada em lei, o benefício será concedido mediante apresentação da Carteira Nacional do Vigilante (CNV), acompanhada de documento oficial com foto.

“O desconto de 50% representa medida de justiça social, considerando os riscos inerentes à atividade, à necessidade de constante deslocamento para diferentes postos de trabalho e, sobretudo, o caráter essencial da segurança privada no apoio à segurança pública”, justificou o deputado Warton Lacerda.

O projeto define como vigilante habilitado o profissional de segurança privada que possua registro regular junto ao Departamento de Polícia



Arquivo O Dia

Se aprovado, os vigilantes terão direito a descontos de 50% no valor da passagem.

Federal e CNV válida. As empresas responsáveis pelo transporte urbano e interurbano deverão assegurar o cumprimento da norma, sob pena de sanções previstas em lei.

De acordo com a justificativa, a medida busca reconhecer e valorizar a importância da categoria, que atua diariamente na proteção de pessoas, patrimônios e estabelecimentos públicos e privados. Além de representar um ato de justiça social, o benefício pretende reduzir os custos de deslocamento desses profissionais, que frequentemente trabalham em locais e turnos variados.

A proposta agora será analisada pelas comissões técnicas da Alepi antes de seguir para votação em plenário. Se aprovada, caberá ao Poder Executivo avaliar e enviar a Mensagem de Lei para sanção e regulamentação.

FONTE: PORTAL DO DIA

Cervejaria deverá pagar adicional de periculosidade a motociclista

Para 5ª Turma, direito previsto na CLT não depende de portaria ministerial



Resumo:

- Uma cervejaria pretendia excluir o pagamento de adicional de periculosidade a um empregado que usa motocicleta para o trabalho.
- A empresa alegava que uma portaria do MTE havia suspenso a parcela para empresas associadas a entidades do setor.

• Para a 5ª Turma, porém, uma portaria não pode suspender um direito já previsto na CLT.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a condenação da Cervejaria Petrópolis S.A., de Eunápolis (BA), em recuperação judicial, a pagar adicional de periculosidade a um motociclista. A empresa alegava que uma portaria do Ministério do Trabalho suspendia esse direito para empregados do setor. Contudo, o colegiado concluiu que uma portaria não pode suspender um direito já estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

De acordo com o artigo 193 da CLT, o trabalho em motocicleta dá ao empregado o direito ao adicional, e a situação é regulamentada

pela Portaria 1.565/2014 do MTE, que inseriu a atividade no Anexo 5 da Norma Regulamentadora (NR) 16. Contudo, em 2025, uma nova portaria suspendeu os efeitos da primeira para empresas associadas da Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas (Abir) e da Confederação Nacional das Revendas Ambev e das Empresas de Logística da Distribuição.

O adicional de periculosidade foi concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para quem a empresa não poderia se eximir de pagar a parcela com a alegação de que não exigia o uso de motocicleta. “Uma vez implementado o fato gerador de um direito trabalhista, este deve ser observado, pouco importando se tal fato gerador decorre de uma opção do trabalhador”, concluiu.

A cervejaria então recorreu ao TST.

Para 5ª Turma, direito previsto na CLT é autoaplicável

O relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, disse que o direito ao adicional está expressamente garantido na CLT (artigo 193, parágrafo 4º). Esse dispositivo tem aplicação imediata desde a publicação da Lei 12.997/2014, ainda que se trate de empregados que prestem serviços a essas empresas associadas.

Segundo o relator, o direito é autoaplicável e não depende de regulamentação ministerial para ter validade. A regulamentação do Ministério do Trabalho seria necessária apenas para atividades que não têm previsão legal expressa.

O tema ainda não está pacificado entre as Turmas do TST.

FONTE: TST (Ricardo Reis/CF. Foto: Tânia Rego/Agência Brasil)

Ex-prefeito de Vitorino Freire (MA) deve pagar multa por não cumprir acordo com MPT sobre FGTS

Termo de ajuste de conduta previa que gestor público responderia solidariamente pela multa



Ex-prefeito de Vitorino Freire (MA) José Leandro Maciel, conhecido como Zé Leandro.
— Foto: Divulgação/Redes sociais

Resumo:

- Um ex-prefeito de Vitorino Freire (MA) foi condenado a pagar multa de R\$ 20 mil mensais por descumprir termo de ajuste de conduta (TAC) firmado com o MPT.
- O ajuste previa a responsabilidade solidária do gestor público pelo cumprimento das obrigações.
- O TST indeferiu mandado de segurança e confirmou a execução da multa contra o ex-prefeito.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu mandado de segurança de um ex-prefeito do Município de Vitorino Freire (MA) contra decisão que o condenou a pagar multa por descumprir um termo de ajuste de conduta (TAC) assinado com o Ministério Público do Trabalho (MPT). No documento há uma cláusula que prevê expressamente a obrigação solidária do gestor municipal pela multa no caso de descumprimento do ajuste.

Acordo com MPT não foi cumprido

De acordo com o TAC, firmado em 2014, o município e o prefeito se comprometeram a corrigir irregularidades no FGTS de empregados e ex-empregados municipais, no prazo de 180 dias. O descumprimento injustificado sujeitaria o município ao pagamento de multa de R\$ 20 mil por mês de atraso no cumprimento das obrigações, e o gestor público responderia solidariamente pela multa.

Em 2016, diante da falta de documentação sobre o cumprimento das obrigações assumidas, o MPT propôs a ação de execução do TAC cumulada com a cobrança da multa do município e do prefeito. O gestor municipal tentou afastar a responsabilidade pela multa, mas a pretensão foi rejeitada pelo juízo de primeiro grau, que considerou que ele teve participação direta no TAC, por meio de seu advogado, e sabia de todo o conteúdo.

Ex-prefeito alegou que não ocupava mais o cargo

Em julho de 2022, o ex-prefeito entrou, então, com mandado de segurança, alegando que havia deixado o cargo em 31/12/2016. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deferiu o

pedido, entendendo que não havia fundamento legal para reconhecer a responsabilidade do prefeito pelo pagamento da multa.

Ao recorrer ao TST, o MPT sustentou que, antes da ação de execução, foram concedidas várias oportunidades para que as obrigações fossem cumpridas, e deixar de responsabilizar a autoridade pública que descumpre a lei aumenta a descrença das pessoas nas instituições públicas.

Obrigação solidária estava prevista no TAC

O relator do recurso, ministro Douglas Alencar, ressaltou que, no caso, o TAC não deixa dúvida de que o município assumiu a cumprir o que estava previsto no documento, sob pena de multa, ficando o gestor público solidariamente responsável por ela. Além disso, o termo foi assinado por advogado que recebeu, tanto do município quanto do então prefeito, poderes específicos para esse fim. “Diante da obrigação pessoal e solidária assumida pelo prefeito na época dos fatos, não há como afastar a possibilidade de execução do gestor municipal pela multa incidente no período de sua gestão”, avaliou.

O ministro lembrou, ainda, que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a previsão de multa para o descumprimento de obrigações pode ser direcionada não apenas ao ente público, mas também ao representante legal que expressamente se obrigou ao cumprimento.

A decisão foi unânime.

FONTE: TST (Lourdes Tavares/CF)

No Supremo, CUT aponta os prejuízos trilionários que pejetização trará ao país

Em audiência pública no STF, CUT apresenta dado de estudo da Unicamp de queda de até 30% do PIB com pejetização. Ministério do Trabalho, da Previdência e AGU criticam as perdas financeiras ao país



Um estudo recente do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT), da Unicamp, projetou impacto negativo da pejetização irrestrita sobre o crescimento econômico, de redução em até 0,5 ponto percentual a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) a longo prazo. O PIB real ficaria até 30% mais baixo no cenário de pejetização irrestrita. O Produto Interno Bruto do Brasil no ano passado totalizou R\$ 11,7 trilhões.

Dados apresentados pelo Ministério do Trabalho mostram que, de 5,5 milhões de desligamentos no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) 4,4 milhões se transformaram em Micro Empreendedores Individuais (MEIs) — e

muitos desses trabalhadores continuaram prestando serviço para os mesmos empregadores, nas mesmas atividades.

Outro estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 2019, demonstrou que “os países com maior proteção sindical e legal são os que têm maior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e maior produtividade.

Esses e outros dados econômicos sobre os impactos da pejetização irrestrita foram apresentados pelo advogado trabalhista José Eymard Loguercio, do escritório LBS Advogadas e Advogados, que representou a CUT, na audiência pública chamada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, encerrada nesta segunda-

feira (6). O debate integra o Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603, em tramitação na Corte. Gilmar Mendes suspendeu as ações que tramitavam na Justiça sobre o reconhecimento de vínculo empregatício em contratos de pejetização. Mas a ainda não foi definida uma data para a decisão final do ministro.

Governo e entidades apontam os prejuízos com pejetização irrestrita

Na audiência, o ministro Jorge Messias da Advocacia-Geral da União disse que a ‘pejetização’ não impacta apenas o trabalhador contratado, mas todo o sistema de seguridade social. Messias informou que, entre 2022 e 2024, o fenômeno provocou um déficit estimado de R\$ 60 bilhões na Previdência Social, além de perdas de R\$ 24 bilhões ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O ministro definiu a pejetização como uma “cupinização” dos direitos trabalhistas, que “corrói por dentro, silenciosamente, as estruturas que sustentam a proteção social”. Para ele, o país deve construir um modelo que “respeite a liberdade econômica, mas que também preserve o trabalho digno, a proteção previdenciária e a solidariedade entre as gerações”.

Adroaldo da Cunha Portal, secretário-executivo do Ministério da Previdência Social afirmou que a pejetização terá severas consequências para a Previdência Social. Por um lado, ela atribui exclusivamente ao trabalhador a responsabilidade pela filiação e pela contribuição, enquanto transfere para o Estado o custeio das despesas com proteção social. Segundo ele, o orçamento da Previdência Social é de R\$ 1 trilhão, e um terço disso é bancado pelo Estado – o chamado déficit da Previdência.

Afrânio Rodrigues Bezerra Filho, da Subsecretaria de Fiscalização da Receita Federal, afirmou que a pejetização pode resultar em concorrência desleal e representar um prejuízo bilionário anual à arrecadação tributária. Segundo ele, um estudo recente da Receita Federal avaliou

o impacto da escolha entre a contratação formal via CLT e a contratação por meio do regime de microempreendedor individual. A estimativa aponta que, em 2025, a diferença na arrecadação pode alcançar R\$ 26 bilhões. Afrânio destacou ainda que, embora legítimo e necessário, o estímulo ao empreendedorismo não pode se sobrepor ao cumprimento da legalidade tributária.

Fraudes trabalhistas

José Eymard Loguercio destacou também em sua fala que a pejetização não é um debate teórico ou ideológico, mas uma prática concreta de fraude à relação de trabalho. Segundo ele, o modelo do MEI, criado há 15 anos para formalizar trabalhadores, vem sendo utilizado de forma indevida por empresas que buscam reduzir custos e responsabilidades trabalhistas.

O advogado citou casos recentes de pejetização em setores simples, como a contratação de garis como pessoas jurídicas, e ressaltou que o fenômeno não se restringe a profissionais liberais.

“Temos uma sociedade de massas, e essa prática atinge trabalhadores de todos os níveis”, observou.

Ele enfatizou que a ciência do Direito do Trabalho, consolidada há quase um século, parte do reconhecimento de que o trabalho é realizado por pessoa humana — e não por uma entidade abstrata.

“O grave risco dessa tese é tratar pessoas humanas como pessoas jurídicas, retirando-as da esfera de proteção do trabalho”, alertou.

Loguercio lembrou que organismos internacionais compartilham essa preocupação. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) possui recomendações explícitas sobre o tema — as de número 198, 189 e 204.

De acordo com a recomendação 198 da OIT, “as políticas nacionais devem incluir medidas para combater relações de trabalho disfarçadas, inclusive o uso de acordos contratuais que escondam o verdadeiro status legal”. Já a recomendação

189 estabelece a necessidade de assegurar aplicação não discriminatória da legislação laboral, de modo a ampliar a qualidade do emprego nas pequenas e médias empresas.

Loguercio ressaltou ainda que a União Europeia reconhece o “abuso do estatuto de trabalhador independente” como uma forma de “trabalho falsamente declarado”, quando uma pessoa é classificada como autônoma mesmo preenchendo todas as condições típicas de uma relação de emprego.

Em suas diretrizes, a UE também aprovou diretivas que afirmam: “trabalho humano não é contrato comercial nem civil, ainda que assim se estabeleça por legislação específica.”

Encerrando sua fala, ele destacou que o risco central da pejetização é duplo: o desmonte histórico da proteção ao trabalho e o enfraquecimento da representação sindical.

“O que está aqui em risco, de fato, como já dito, não é apenas a destruição de um longo percurso de construção histórica dos direitos do trabalho, mas também da qualidade da proteção sindical.”

Luiz Marinho, Ministro do Trabalho, ressaltou que o regime do Microempreendedor Individual (MEI), criado para facilitar a formalização do microempreendedor brasileiro, tem sido desvirtuado para “mascarar contratos de trabalho” com características típicas de vínculo empregatício, como subordinação e jornada fixa. “Nossa responsabilidade é decidir se queremos avançar para a modernidade ou oficializar a fraude como normalidade”.

Sobre a audiência pública

A sessão, contou com 48 participantes — representantes de entidades, especialistas, magistrados e juristas — que apresentaram diferentes visões sobre o tema.

Ao encerrar os trabalhos, Gilmar Mendes agradeceu aos expositores pelo engajamento e pela qualidade das contribuições apresentadas. “Saímos deste

encontro devidamente informados, mais sensíveis aos desafios apresentados e ainda mais comprometidos com a busca por soluções justas, inovadoras e viáveis”, afirmou o ministro.

Entenda o debate

Em 14 de abril deste ano, o ministro do Supremo, Gilmar Mendes, decidiu suspender todas as ações sobre pejetização até que a Corte, formada por 11 ministros, deem seu parecer final.

A decisão de Gilmar Mendes foi tomada depois que a Corte reconheceu a repercussão geral do assunto, ou seja, a necessidade de se tomar uma decisão que sirva de modelo para todos os casos semelhantes, unificando o entendimento da Justiça brasileira sobre o tema.

Essa uniformização se tornou necessária porque o TST já havia se posicionado contra a pejetização, o que impulsionou a justiça trabalhista a reconhecer o vínculo de prestadores pejetizados.

Em 2018, o STF julgou esse entendimento inconstitucional e decidiu liberar empresas privadas ou públicas a fazer a chamada terceirização, isto é, contratar outras empresas para realizar qualquer atividade, em vez de contratar pessoas físicas por meio de contrato assinado na carteira de trabalho. A partir daí, a decisão do STF passou a ser usada para derrubar milhares de vínculos empregatícios reconhecidos pela justiça trabalhista.

Para o ministro Gilmar da Mendes, a Justiça do Trabalho tem ignorado decisões da Corte sobre terceirização, o que tem gerado insegurança jurídica e lotado o tribunal com recursos repetidos.

Agora, o STF decidirá se a Justiça do Trabalho é a única que pode julgar casos de fraude no contrato de prestação de serviços, se é legal contratar pessoa jurídica em vez de assinar carteira de trabalho e quem deve provar se houve fraude: o patrão ou o trabalhador.

Com informações do STF e da Agência Gov

FONTE: TST

Polícia Federal deflagra a Operação Segurança Legal IX em todo o país

Mais de 590 policiais federais participam da fiscalização que ocorre nas 27 capitais e 96 unidades descentralizadas



Brasília/DF. A Polícia Federal deflagrou, nesta quinta-feira (9/10), a Operação Segurança Legal IX, com ações simultâneas em todas as unidades do país. Aproximadamente 590 policiais federais participam da fiscalização voltada ao combate de empresas clandestinas que executam atividades de segurança privada sem autorização da instituição.

A operação ocorre em todas as 27 capitais e nas 96 unidades descentralizadas da Polícia Federal, com a previsão de fiscalizar 565 estabelecimentos, entre casas noturnas, comércios, condomínios e outros locais que possam empregam serviços de segurança irregular.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

Desde 2017, a Operação Segurança Legal é realizada anualmente, de forma coordenada pela Polícia Federal e executada por suas unidades nas capitais e delegacias descentralizadas.

A iniciativa tem por objetivo coibir a atuação ilegal no setor, garantindo maior segurança à sociedade e o cumprimento da legislação que regula a atividade de segurança privada no Brasil.

A contratação de segurança privada clandestina representa um grave risco à segurança pública. Serviços dessa natureza colocam em perigo a integridade física das pessoas e o patrimônio dos contratantes, uma vez que os chamados “seguranças” não são submetidos ao controle da Polícia Federal — responsável por verificar antecedentes criminais, formação profissional e aptidão física e psicológica dos vigilantes.

Além disso, as empresas que atuam de forma irregular não cumprem os requisitos legais mínimos de funcionamento e fiscalização. No Brasil, apenas empresas de segurança privada devidamente autorizadas pela Polícia Federal podem prestar esse tipo de serviço e contratar vigilantes, garantindo que a atividade seja exercida dentro dos padrões de legalidade, segurança e responsabilidade.

Fonte: DPF

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF